LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Coordenação e Justiça; Pec-Una, Metropolitana; Trânsito, Transp. Estatísticos; Saúde, Prom. Social e Trab.; Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

155

Folha n.º 01 do proc. n.º 022 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei n.º 01 - PL 01-0022/1997

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas urbanas de ônibus e tróleibus do Município de São Paulo, aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para o fim específico desta lei, o Executivo Municipal cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira de identificação.

Parágrafo único - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ~~4~~ 05 de fevereiro de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO
05 FEV 1997
-DT. 10-

Arselino Tatto
vereador

leiapose

CÓD. 0561